



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7134	2023		

CONTRATO N° 041/2024 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **R DE CARVALHO LIMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, n° 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **R DE CARVALHO LIMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS**, inscrita no CNPJ n° 33.895.288/0001-69, sediada na Rua São Francisco, n° 395, bairro Ribeirão da Divisa, na cidade de Porto Real/RJ, CEP: 27.570-000, representada pelo Sr. **RAFAEL DE CARVALHO LIMA**, portador da Carteira de Identidade n° 10.290.120-4, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF n° 032.772.117-03, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **processo administrativo n° 7134/2023**, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 093/2023, que se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de mobiliários para o Centro Dia do Idoso**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento e propostas apresentadas constante do **processo administrativo n° 7134/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei n° 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

RAFAEL DE
CARVALHO
LIMA:03277
211703

Assinado de forma
digital por RAFAEL
DE CARVALHO
LIMA:03277211703
Data: 2024.03.22
5:24:19 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7134	2023		

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e coordenar a execução do fornecimento, através do **servidor MAXWEL JORGE DE PAULA SILVA, matrícula nº 9434-2**, previamente designado por ato de designação de fiscal, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, deste contrato e na proposta da licitante vencedora;

O material deverá ser entregue conforme descrito do Termo de Referência, qual seja após 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota de Empenho, que a critério da Secretaria poderá ser em remessa parcelada ou não, conforme detalhada na solicitação do Departamento responsável, nos seguintes endereços:

RAFAEL DE
CARVALHO
LIMA:0327
7211703

Assinado de forma
digital por RAFAEL
DE CARVALHO
LIMA:03272211703
Dados: 2024.03.22
15:24:39-03'00"



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7134	2023		

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: Rua Bulhões de Carvalho, nº 151, sala 101, bairro Rolamão, Pinheiral/RJ, no Centro Dia do Idoso, Beco Santo Geraldo, nº 70, Rolamão, Pinheiral/RJ e na Instituição de Acolhimento Casa Abrigo na Rua José de Souza Lima, nº 400, Chalé, Pinheiral/RJ, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 15:30h, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Responsabilizar-se pela montagem dos objetos caso estes venham em peças desmontáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Proj./Ativ. 2.334-CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social Dotação: 4.4.9052.99.00.00.00 1.660.000- Outros Materiais Permanentes

Proj./Ativ. 2.335-CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Dotação: 4.4.9052.99.00.00.00 1.660.000-Outros Materiais Permanentes

Proj./Ativ. 2.321-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social Dotação: 4.4.9052.99.00.00.00 1.500.000- Outros Materiais Permanentes

Dotação: 4.4.9052.99.00.00.00 1.720.000-Outros Materiais Permanentes

Proj./Ativ. 2.325 - Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional

Dotação: 4.4.9052.99.00.00.00 1.720.000- Outros Materiais Permanentes



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7134	2023		

Proj./ Ativ. 2.326 - Manutenção da Coordenação Intersetorial do PBF e Cadastro único Dotação: 4.4.9052.99.00.00.00 1.660.000 - Outros Materiais Permanentes
Proj./ Ativ. 2.329-PAIF - Serviço de Proteção e Atend. Integral a Família e Indivíduos Dotação: 4.4.9052.99.00.00.00 1.669.000-Outros Materiais Permanentes
Proj. / Ativ. 2.330 - PAEFI - Serviço de Proteção e Atend. Espec. a Família e Indivíduos Dotação: 4.4.9052.99.00.00.00 1.669.000- Outros Materiais Permanentes Proj./ Ativ. 2.336 Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos Dotação: 4.4.9052.99.00.00.00 1.720.000- Outros Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 26.049,75 (vinte e seis mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação. A **CONTRATANTE** somente pagará a **CONTRATADA** pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

A emissão de nota fiscal e o seu respectivo pagamento referente à execução do objeto deste contrato obedecerão as instruções contidas na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços e pelo Decreto Municipal nº 3.426 de 30 de junho de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pinheiral - RJ a pessoas jurídicas. O mencionado decreto municipal pode ser obtido por meio do seguinte link:

<https://pinheiral.rj.gov.br/legislacoes/categoria/decretos/pagina/4/>

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, perante o FGTS-CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7134	2023		

No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Fatura, serão estas restituídas à adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário que não atenda as exigências de Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônica).

Para os fornecedores, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF- e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no "Item 19.1" do Edital do Pregão Eletrônico nº 091/2023, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o INPC/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

As sanções se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso no fornecimento do material, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega dos produtos e/ou substituição dos poderá ser aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega dos produtos e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

RAFAEL DE
CARVALHO
LIMA:03277
211703

Assinado de forma
digital por RAFAEL
DE CARVALHO
LIMA:03277211703
Dados: 2024.03.22
15:25:05-03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7134	2023		

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega dos produtos e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Fornecer produto, sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

RAFAEL DE
CARVALHO
LIMA:0327
7211703

Assinado de forma
digital por RAFAEL
DE CARVALHO
LIMA:0327721170
3
Dados: 2024.03.22
15:25:16-03'00"

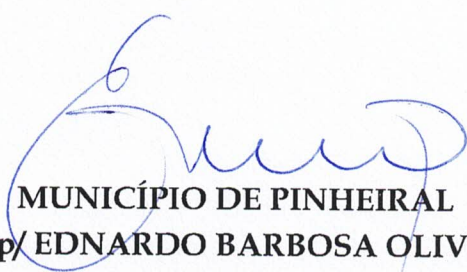


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7134	2023		

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 22 de março de 2024.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante

RAFAEL DE CARVALHO
LIMA:03277211703

Assinado de forma digital por
RAFAEL DE CARVALHO
LIMA:03277211703
Dados: 2024.03.22 15:33:53 -03'00'

R DE CARVALHO LIMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS
Rep. p/ **RAFAEL DE CARVALHO LIMA**
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7134	2023		

ANEXO ÚNICO

Objeto: Aquisição de mobiliários para o Centro Dia do Idoso

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: R DE CARVALHO LIMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
01	ARMÁRIO AÉREO – Armário Aéreo Cook I 3 PT Aveiro e Madeira 120 cm x 0,34 x 0,70. Estrutura em mdp 15 mm; Portas em mdp 15 mm; puxador em alumínio; dobradiças em Metal articulada com pistão a gás; fundo em hdf 3 mm; Acabamento Fosco, Portas Articulada. Peso suportado kg 80. 3 Portas. Dobradiça/trilho da porta em Metal. Cor Madeira ABNT'S: 13961:2010	Unid	10	R\$ 669,99	R\$ 6.699,90
02	CADEIRA DE BALANÇO PARA IDOSO – Alumínio de altíssima qualidade e com design moderno, garantindo assim conforto e praticidade para seu bem-estar. Produzidos em estrutura de alumínio polido e revestida em fibra sintética. Possuem proteção UV, aumentando sua durabilidade contra ações do tempo. Ideais para decorar ambientes clássicos e modernos como: Medidas: Larg 0,68 x alt total encosto 0,95 x alt encosto 0,73 x prof assento 0,46 x prof total 1,10.	Unid	15	R\$ 1.289,99	R\$ 19.349,85
PREÇO GLOBAL				R\$ 26.049,75	

RAFAEL DE
CARVALHO
LIMA:032772
11703

Assinado de forma
digital por RAFAEL
DE CARVALHO
LIMA:03277211703
Dados: 2024.03.22
15:34:01 -03'00'

6